



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CONTRATO Nº 03 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE PACTUAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS** E **LEVYMAX RECARGA DE CARTUCHOS LTDA**,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, situada na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.721.541/0001-06, neste ato representado por seu Presidente **RODRIGO DA SILVA BRITO** RG Nº 485923762 SSP/SP, CPF Nº 392.842.518-85, doravante denominado CONTRATANTE, com fundamento nos termos do Artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, de outro lado a empresa **LEVYMAX RECARGA DE CARTUCHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 07.313.830/0001-18, com sede na Rua Jose Bonifácio, 129, centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, doravante denominada CONTRATADA-, firmam o presente termo de contrato e enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula Primeira – OBJETO - o objeto principal deste contrato é a prestação de serviços de Assistência Técnica e consultoria tecnológica, em Servidores de redes, computadores, impressoras, scanners, nobreaks, exclusivamente no endereço da contratante citado acima e já pré-estipulados na cláusula segunda.

A Contratada compromete-se a prestar “Manutenção Preventiva e Corretiva” à Contratante observando as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – os serviços serão prestados nos seguintes equipamentos:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

Quantidade Discriminação 4 computadores , 10 notebooks, 4 impressoras e scanners e 01 nobreak, 1 Servidor de rede.

Total de Equipamentos: 20 (Vinte) Enfatizamos que os equipamentos aqui relacionados, deverão estar única e exclusivamente no endereço acima citado, localidade esta suportada neste contrato. Para atendimento em outra(s) localidade(s) os custos serão aplicados separadamente, pois não estão suportados por este instrumento.

Cláusula Terceira – Escopo Técnico Relacionamos a seguir, os serviços suportados pelo contrato, sendo tomados como base os equipamentos da segunda cláusula.

1. Intervenção técnica para reparos e/ou trocas de peças/componentes que não estejam funcionando adequadamente, isto é, apresentando defeitos.
2. Suporte Remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas.
3. Instalação de aplicativos utilizados pela Contratante.
4. Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação de softwares.
5. Detecção e remoção de possíveis vírus.
6. Instalação/atualização de softwares servidores nas plataformas Windows.
7. Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores.
8. Remoção dos equipamentos para testes e/ou manutenção em laboratório.
9. Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas, assessoria em novos projetos, medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado.
10. Instalação e configuração de impressoras.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

11. A Contratada poderá fornecer à Contratante, equipamentos de Backup, em substituição aos que estiverem em manutenção, disponibilizando para a alocação, os equipamentos como Monitores CRT, Servidores / Estações de Trabalho, Impressoras (Jato de Tinta ou Laser Monocromática).

Cláusula Quarta –Condições gerais de atendimento

O atendimento pela Contratada dar-se-á mediante as seguintes condições gerais.

1. A Contratada estará à disposição da Contratante de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 17h00min, excetuando o atendimento de urgência a servidores conforme parágrafo 9 (nono) da cláusula Quarta.

2. A Contratante compromete-se a notificar imediatamente a Contratada, sobre qualquer ocorrência anormal que venha a ocorrer nos equipamentos. (Exemplos: travamentos, falhas de conexão, etc)

3. Fica autorizada a Contratada de retirar os equipamentos para serem verificados em seu laboratório, caso se verifique a sua necessidade.

4. A Contratante deverá centralizar todos os contatos com a Contratada em seu escritório com o setor de suporte técnico, ficando o contato através de telefones celulares somente em casos emergenciais.

5. A Contratante fica desobrigada de adquirir peças/componentes diretamente da Contratada, contudo, caso isto ocorra, as peças/componentes deverão ser entregues nas instalações da Contratada.

6. Toda vez que se fizer necessário o consumo de peças/componentes a Contratada emitirá orçamento detalhado para avaliação e aprovação da Contratante.

7. Fica expressamente proibido, a circulação de entradas e saídas de equipamentos e mercadorias de propriedade da Contratante e ou Contratada, sem o devido acompanhamento da respectiva nota fiscal.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

8. A Contratada compromete-se a atender os chamados no tempo de até 16 (dezesesseis) horas após a abertura do mesmo, considerando o atendimento entre 08h00minh as 12h00minh e 13h30min às 17h00min.

9. A Contratada compromete-se a atender os chamados de urgência aos servidores no prazo máximo de 06 (seis) horas dentro do horário de funcionamento da contratante.

10. A Contratante compromete-se a fornecer transporte e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessário aos desenvolvimentos dos serviços, obedecendo rigorosamente por si e por seus funcionários, as normas legais relativas à segurança de seu pessoal aplicado aos serviços, notadamente a NR 18, Lei nº 6514/77 e portaria nº 3214/78 do ministério do trabalho.

11. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade e responder por demanda, garantindo para todos os efeitos legais e contratuais que não existe qualquer vínculo empregatício entre o pessoal da contratada e a contratante, reconhecendo em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário.

Cláusula Quinta – Exceções do contrato - A Contratada esclarece nesta cláusula, todas as exceções ao presente contrato.

1. O presente contrato não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

2. O presente contrato não inclui manutenção em equipamentos que não estão presentes na lista apresentada na clausula segunda.

3. A Contratada isenta-se de realizar a instalação de itens referentes à infraestrutura (como passagem de cabos, instalações elétricas, canaletas).

4. A Contratada isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente de uso indevido executado por terceiros.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

5. A Contratada manterá sigilo sobre dados da Contratante, não divulgando sob pena da lei, bem como dados e informações relativas aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Contratante, mantendo absoluta confidencialidade relativamente às atividades desenvolvidas, sistemas, produtos e processos da Contratante, que configurem segredos de indústria e comércio.

6. A Contratante pode apresentar uma lista de até 1 (um) equipamento que será considerado importante, para que sejam atendidos com urgência, conforme cláusula quarta parágrafo 9 (nove).

7. Não está incluso neste presente contrato a instalação de novos servidores, que caso se faça necessário, será elaborado um projeto e cobrado a parte.

8. Estão inclusos neste presente contrato a manutenção física de impressoras e monitores,

Cláusula Sexta – [Valor - O valor Total do contrato é de R\$4.000,00 – quatro mil reais, divididos em 4 (quatro) pagamentos mensais de R\$1.000,00 – Hum mil reais, todo dia 30 de cada mês, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada. A data de vencimento poderá ser alterada conforme negociação entre as partes.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários As despesas decorrentes do objeto do presente contrato ocorrerão por conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP: .3.3.90.40 (Serviços de tecnologia da informação).

Cláusula Oitava – Duração do contrato - Fica estabelecido que a duração do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, sendo prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, conforme aplicação da cláusula décima ou negociação entre as partes.

Cláusula Nona – Cancelamento do contrato Está previsto o cancelamento do presente contrato de qualquer uma das partes, sendo que para isso a parte solicitante oficialize formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias. Enfatizamos que, quando o pedido for



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

efetuado pela Contratante os pagamentos mensais deverão estar em dia.

Cláusula Décima – Condições gerais]Caso a Contratante atrase o pagamento mensal por mais de 60 dias, o atendimento será suspenso.

Cláusula Décima Primeira- As partes elegem o fórum da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma, justos combinados e contratados, assinam o presente instrumento, para que este tenha todos os efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que o mesmo possa surtir todos os efeitos em direitos admitidos.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
RODRIGO DA SILVA BRITO**

LEVYMAX RECARGA DE CARTUCHOS LTDA

TESTEMUNHAS:

VIVIAN VINTORIN SOARES

VIVIANE DA SILVA ALVARENGA